

Pelo exposto, o Capitão-de-fragata Sasseti Carmona, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, fazendo jus ao público louvor com que agora é distinguido, em reconhecimento dos seus serviços que classifico de relevantes e de elevado mérito.

21 de Julho de 2011. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

205151562

### Louvor n.º 1725/2011

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra, NII 24981, António Luís dos Santos Madeira pela forma extraordinariamente competente como exerceu as suas funções de Director da Célula Permanente da EUROMARFOR, que tem vindo a desempenhar desde Fevereiro de 2010.

Oficial muito estudioso nas questões de defesa na cena internacional, procurou, desde o início, imprimir este seu cunho pessoal no desenvolvimento da acção de direcção na Célula Permanente da EUROMARFOR. Fê-lo com entusiasmo, dedicação e total disponibilidade para o serviço, relevando, nessas circunstâncias, elevadas qualidades militares e pessoais no relacionamento com os oficiais de diferentes nacionalidades. Durante a sua direcção, conduziu e supervisionou o planeamento e preparação da visita da Força Naval a Casablanca e do exercício de cooperação com o Reino de Marrocos e, ainda, o planeamento, preparação e acompanhamento da condução dos exercícios Swordfish 10, Olives Noires 10, Spanish Minex 11 e Contex/Phibex 11.

A sua empenhada e eficaz acção estendeu-se também à supervisão da programação das actividades da EUROMARFOR para os triénios 2009-2013 e 2010-2014, à elaboração de diversos relatórios relativos às actividades havidas, à condução da revisão e actualização da documentação estruturante e doutrinária, bem como à elaboração de estudos prospectivos de particular importância para o futuro da Força.

De revelar, num outro plano, o dinamismo e determinação postos na criação e dinamização dos portais institucionais da EUROMARFOR, incluindo a participação em plataformas multimédia e redes sociais, o que permitiu situá-la na vanguarda da exploração das tecnologias da informação em matéria de divulgação, contribuindo assim para a sua visibilidade pública e institucional. E de realçar, ainda, nas circunstâncias inerentes às suas funções, a actividade que desenvolveu na preparação e participação das delegações do COMEUROMARFOR nas diversas reuniões de trabalho das EUROFORÇAS, nomeadamente do *Sub Working Group*, do Comité Político-Militar e do Comité Interministerial, para além do planeamento e apoio às actividades de transferências de comando de Portugal para França.

Pela competência profissional revelada no cumprimento das missões que lhe foram cometidas, pelas afirmações constantes de elevados dotes de carácter, lealdade e dedicação, louvo o Capitão-de-mar-e-guerra Santos Madeira pelos serviços por si prestados como Director da Célula Permanente da EUROMARFOR sob comando português e, conseqüentemente por muito ter contribuído para o prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

8 de Agosto de 2011. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

205151554

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 13002/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 10796/2011 de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011), subdelego no Superintendente dos Serviços Financeiros, Contra-almirante AN João António Barreiros Esteves Nunes, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das direcções e outros órgãos da Superintendência dos Serviços Financeiros, autorizar:

1) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

2) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, delego no Superintendente dos Serviços Financeiros, Contra-almirante AN João António Barreiros Esteves Nunes, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Autorizar o abono de alimentação a dinheiro;

b) Autorizar, no âmbito do planeamento das actividades da Marinha, em articulação com o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, a utilização de verbas comuns inscritas no orçamento de funcionamento da Marinha;

c) Despachar outros assuntos correntes da administração financeira da Marinha que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência dos Serviços Financeiros;

d) Visar a relação dos documentos a enviar ao Serviço de Administração do IVA, para efeitos de restituição deste imposto nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 05 de Abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de Julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro;

e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respectivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;

f) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Superintendência dos Serviços Financeiros e em unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

3) Conceder licença por interrupção de gravidez;

4) Conceder licença por adopção;

5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

6) Autorizar assistência a filho;

7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

8) Autorizar assistência a neto;

9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;

10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

11) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Superintendente dos Serviços Financeiros, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 3424/2011 de 14 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2011).

19 de Setembro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

205155353

#### Despacho n.º 13003/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 10796/2011 de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011), subdelego no Director-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante Álvaro José da Cunha Lopes, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, delego no Director-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante Álvaro José da Cunha Lopes, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito do sistema da Autoridade Marítima e dos respectivos quadros legais aprovados, praticar os seguintes actos:

1) Relacionamento com entidades externas à Marinha, seguindo directivas superiores;